



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, atendendo as necessidades nutricionais decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Credenciamento por ordem de Apresentação de Proposta.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Trata-se de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, atendendo as necessidades nutricionais decorrentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as



demandas da Secretaria Municipal de Educação, qualificados como **bens de consumo na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)
001	ABACATE, de primeira qualidade, tamanho médio, embalado em sacos plásticos de primeiro uso transparente.	KG	1.000	14,24
002	ABACAXI, TIPO PÉROLA, de primeira qualidade, tamanho médio e embalado em caixas plásticas vazadas higienizadas ou sacos plásticos telados.	KG	5.000	9,90
003	ABÓBORA, de primeira qualidade, tamanho médio e embaladas em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou sacos plásticos telados.	KG	1.200	5,00
004	ABOBRINHA, de primeira qualidade, tamanho médio e embalada em sacos plásticos de primeiro uso, transparente ou caixas plásticas vazadas higienizadas ou sacos plásticos vazados.	KG	200	6,31
005	AÇAFRÃO, puro, com coloração amarelo característico, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, de 1kg, com registro de Inspeção Sanitária Municipal (ISM) e identificação mínima de: nome do produto e datas de preparo e validade.	KG	20	49,00
006	ACELGA, de primeira qualidade, tamanho médio e embalada em sacos plásticos de primeiro uso, transparente ou caixas plásticas vazadas higienizadas ou sacos plásticos vazados.	KG	300	6,00
007	ALFACE, de primeira qualidade, fresca e embalada em sacos plásticos de primeiro uso transparente.	KG	1.000	17,00
008	BANANA, TIPO NANICA, em pencas, de primeira qualidade, limpas e embaladas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	KG	1.000	7,74
009	BANANA PRATA, em pencas, de primeira qualidade, limpas e embaladas em caixas plásticas vazadas e higienizadas.	KG	3.500	7,74
010	BATATA-DOCE, de primeira qualidade, graúda, limpa e embalada em sacos plásticos de primeiro uso e transparente ou caixas plásticas vazadas e higienizadas.	KG	1.000	6,49
011	BERINJELA, de primeira qualidade, tamanho médio, limpas e embaladas sem sacos plásticos de primeiro uso transparente.	KG	100	7,74
012	BETERRABA, de primeira qualidade, tamanho médio, limpa e embalada em sacos plásticos de primeiro uso transparente ou	KG	1.300	5,00



	caixas plásticas vazadas e higienizadas.			
<b>013</b>	BROCOLIS, de primeira qualidade, tamanho médio, limpa e embalada em sacos plásticos de primeiro uso transparente ou caixas plásticas vazadas e higienizadas.	KG	500	17,00
<b>014</b>	CENOURA, de primeira qualidade, tamanho médio, limpa e embalada em sacos plásticos de primeiro uso e transparentes.	KG	1.500	5,00
<b>015</b>	CHEIRO VERDE (coentro + cebolinha verde), de primeira qualidade, fresco, limpo, sem ferrugem ou podridão, livre de parasitas, insetos ou larvas, embalado em sacos plásticos de primeiro uso e transparentes.	KG	200	17,00
<b>016</b>	CHUCHU, de primeira qualidade, tamanho médio, embalado em sacos plásticos de primeiro uso e transparentes.	KG	600	6,20
<b>017</b>	COUVE, de primeira qualidade, fresca, embalada em sacos plásticos de primeiro uso e transparentes.	KG	300	17,00
<b>018</b>	FARINHA DE MANDIOCA, seca, com coloração característica, isenta de sujidades, acondicionada em embalagem plástica transparente atóxica de 5kg, com registro de Inspeção Sanitária e identificação de: nome do produto, datas de fabricação e de validade.	KG	1.000	14,00
<b>019</b>	FEIJÃO TIPO CARIOCA, grãos inteiros, com coloração e tamanhos característicos, isentos de sujidades, acondicionados em sacos plásticos transparentes de 10kg, não violados, com registro de Inspeção Sanitária e com identificação de: nome do produto, datas de fabricação e de validade.	KG	800	110,00
<b>020</b>	FEIJÃO TIPO CATADOR, grãos inteiros, com coloração e tamanhos característicos, isentos de sujidades, acondicionados em sacos plásticos transparentes de 05kgs, não violados, com registro de Inspeção Sanitária e com identificação de: nome do produto, datas de fabricação e de validade.	KG	100	60,00
<b>021</b>	INHAME, de primeira qualidade, tamanho médio, embalado em sacos plásticos de primeiro uso e transparentes ou caixas plásticas vazadas higienizadas.	KG	600	8,74
<b>022</b>	LARANJA, de primeira qualidade, tamanho médio, embalada em sacos plásticos de primeiro uso e transparentes ou caixas vazadas higienizadas.	KG	10.000	4,50
<b>023</b>	LIMÃO TIPO TAITI, de primeira qualidade, limpo e embalado em sacos plásticos de primeiro uso transparente ou telados, ou caixas vazadas higienizadas.	KG	200	6,50
<b>024</b>	MAMÃO, TIPO FORMOSA, de primeira qualidade, cor e	KG	1.000	8,49



	tamanho característicos, grau de maturação adequado, não amassado, sem danos profundos, sem finais de podridão, parasitas ou insetos, limpo e embalado em sacos plásticos de primeiro uso transparentes.			
<b>025</b>	MANDIOCA, COM CASCA, de primeira qualidade, embalada em sacos plásticos de primeiro uso transparentes ou caixas vazadas higienizadas ou sacos plásticos telados.	KG	1.200	2,00
<b>026</b>	MANDIOCA, DESCASCADA, de primeira qualidade, de acordo às orientações da Vigilância Sanitária local e com registro de Inspeção Sanitária, fatiada e embalada em sacos plásticos de primeiro uso transparentes.	KG	800	6,00
<b>027</b>	MARACUJÁ, FRUTO MINIMAMENTE PROCESSADO, de primeira qualidade, cor e tamanhos característicos, grau adequado de maturação, não amassado, sem danos produtos, sem sinais de podridão, parasitas ou insetos, higienizado, com uso de sanitizante adequado, de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária local e com registro de inspeção sanitária da mesma, retirada da casca e embalado em sacos plásticos de primeiro uso, transparente, com identificação mínima de: nome do produto e datas de preparo e validade.	KG	5.000	10,00
<b>028</b>	MELANCIA, de primeira qualidade, limpa e embalada em caixas plásticas vazadas ou em sacos telados.	KG	7.000	4,83
<b>029</b>	MEXIRICA, tamanho médio, de primeira qualidade, embalada em sacos plásticos de primeiro uso transparente ou caixas vazadas higienizadas ou sacos plásticos telados.	KG	2.000	12,24
<b>030</b>	MILHO VERDE, de primeira qualidade, com a palha, cor e tamanho característicos, embalado em sacos plásticos de primeiro uso e transparentes ou caixas plásticas vazadas e higienizadas ou sacos plásticos telados.	KG	2.000	15,00
<b>031</b>	MILHO VERDE, FRUTO MINIMAMENTE PROCESSADO, de primeira qualidade, cor e tamanho característicos, grau adequado de maturação, não amassado, sem danos profundos, sem sinais de podridão, parasitas ou insetos, higienizado, com uso de sanitizante adequado, de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária local e com registro de Inspeção Sanitária, com retirada da casca, limpo e embalado em sacos plásticos de primeiro uso e transparentes, com identificação mínima de: nome do produto e datas de preparo e validade.	KG	1.500	16,50
<b>032</b>	OVOS TIPO CAIPIRA, de primeira qualidade, limpos, sem danos na casca, cor e tamanho característicos, não galado, sem sinais de podridão, parasitas ou insetos, com registro de	Dúzia	2.000	13,33



	Inspeção Sanitária, embalados em caixas apropriadas, de material de isopor, plástico ou papel resistente e com identificação do produto e prazo de validade.			
<b>033</b>	PÃO CASEIRO, com tamanho mínimo de 50g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, com registro de Inspeção Sanitária, em embalagem transparente de primeiro uso e com identificação mínima de: nome do produto, ingredientes e datas de fabricação e de validade. Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, ovos, leite, óleo, sal e açúcar.	KG	1.000	23,00
<b>034</b>	PEPINO, de primeira qualidade, casca lisa, sem manchas, sem sinais de podridão, parasitas ou insetos, embalado em sacos plásticos de primeiro uso transparente.	KG	200	8,24
<b>035</b>	PIMENTÃO, de primeira qualidade, com cor verde característica, sem manchas, sem sinais de podridão, parasitas ou insetos, embalado em sacos plásticos de primeiro uso transparente.	KG	20	8,99
<b>036</b>	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ACAEROLA, pura, de primeira qualidade, embalada em sacos plásticos de primeiro uso, transparente e com identificação mínima do nome do produto, fabricante, data de preparo, prazo de validade e peso líquido, com registro de Inspeção Sanitária.	KG	600	22,00
<b>037</b>	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR CAJÚ, pura, de primeira qualidade, embalada em sacos plásticos de primeiro uso, transparente e com identificação mínima do nome do produto, fabricante, data de preparo, prazo de validade e peso líquido, com registro de Inspeção Sanitária.	KG	600	22,00
<b>038</b>	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR GOIABA, pura, de primeira qualidade, embalada em sacos plásticos de primeiro uso, transparente e com identificação mínima do nome do produto, fabricante, data de preparo, prazo de validade e peso líquido, com registro de Inspeção Sanitária	KG	600	22,00
<b>039</b>	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR GRAVIOLA, pura, de primeira qualidade, embalada em sacos plásticos de primeiro uso, transparente e com identificação mínima do nome do produto, fabricante, data de preparo, prazo de validade e peso líquido, com registro de Inspeção Sanitária	KG	600	22,00
<b>040</b>	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR MANGA, pura, de primeira qualidade, embalada em sacos plásticos de primeiro uso, transparente e com identificação mínima do	KG	600	22,00



	nome do produto, fabricante, data de preparo, prazo de validade e peso líquido, com registro de Inspeção Sanitária			
<b>041</b>	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, pura, de primeira qualidade, embalada em sacos plásticos de primeiro uso, transparente e com identificação mínima do nome do produto, fabricante, data de preparo, prazo de validade e peso líquido, com registro de Inspeção Sanitária	KG	600	22,00
<b>042</b>	QUIABO, de primeira qualidade, fresco, limpo, sem a presença de insetos e parasitas, sem estragos, com grau de maturação adequado e cor característica, limpo e embalado em sacos plásticos de primeiro uso transparente	KG	200	12,24
<b>043</b>	RAPADURA - fabricada com matéria primeira de primeira qualidade (cana-de-açúcar), isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, embalada em sacos plásticos de primeiro uso e transparentes, com registro de Inspeção Sanitária e com identificação de: nome do produto, fabricante, ingredientes, data de fabricação e da validade.	KG	1.300	17,99
<b>044</b>	REPOLHO VERDE - de primeira qualidade, tamanho médio, fresco, limpo sem a presença de insetos e parasitas, sem folhas amareladas, estragadas e murchas, limpo e embalado em saco plástico de primeiro uso e transparente.	KG	1.400	4,90
<b>045</b>	ROSCA CASEIRA, com unidade mínima de 50g, fabricada com matéria de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, com embalagem transparente de primeiro uso e com registro de Inspeção Sanitária, com identificação mínima de: nome do produto, ingredientes e data de fabricação e de validade. Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, ovos, leite, manteiga, sal e açúcar.	KG	1.000	26,00
<b>046</b>	TOMATE - vermelho, de primeira qualidade, tamanho médio, firme, grau médio de maturação, sem podridão, sem queimaduras de sol, sem fermentos, sem rachaduras, isento de parasitas, larvas e insetos, não-brocado, limpo e embalado em sacos plásticos de primeiro uso transparente.	KG	1.500	10,60

**1.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser de alta qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica do Município de Formoso (MG), em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



- 1.3. Os alimentos a serem adquiridos deverão seguir rigorosamente o cardápio elaborado pela nutricionista responsável, garantindo o atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes no ano letivo de 2026.
- 1.4. O limite individual de fornecimento por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme estabelecido no artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações posteriores.
- 1.5. Serão credenciados até 30 (trinta) fornecedores, incluindo agricultores familiares, microempreendedores individuais e microempresas, preferencialmente domiciliados ou sediados no Município de Formoso (MG). Caso os fornecedores locais não consigam suprir a demanda dentro do prazo estipulado, serão convocados fornecedores de outros municípios.
- 1.6. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do Edital estarão aptos a se credenciar e fornecer os produtos, em igualdade de condições, sem qualquer restrição que comprometa a concorrência.
- 1.7. O credenciamento é gratuito e a inscrição implica na aceitação integral de todas as condições e anexos do Edital.
- 1.8. Todas as despesas relativas à produção, transporte, fretes, armazenamento, entrega e quaisquer outros encargos necessários para o fornecimento dos alimentos serão de responsabilidade exclusiva dos credenciados, incluindo custos fiscais, trabalhistas e logísticos.
- 1.9. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser de alta qualidade, livres de falhas ou avarias, garantindo segurança alimentar e conservação adequada, atendendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos.
- 1.10. O valor proposto para o fornecimento dos alimentos deverá incluir todos os tributos, encargos e despesas operacionais necessários ao cumprimento do contrato, não sendo permitidas cobranças adicionais por serviços ou custos não previstos no Edital.

## 2. LOCAIS E REGRAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.
- 2.2. O bem quando solicitado deverá ser entregue conforme informado na Ordem de Fornecimento e, quando assim não informar, deverá ser entregue na **Secretaria Municipal da Educação**, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, nº 181, bairro Centro, Formoso/MG, CEP: 38.690-000.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de



segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

### 3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

- 3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2.** Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.3.** Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.5.** Se aplicável ao objeto contratado, as partes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.6.** Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.8.** Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.9.** Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do produto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



**3.10.** Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**3.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

## 5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para a alimentação escolar no ano letivo de 2026, justifica-se pela necessidade de assegurar uma alimentação saudável e adequada aos alunos da rede municipal de ensino, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa medida não apenas cumpre com as exigências legais, mas também fortalece a economia local, promove a segurança alimentar e nutricional e assegura a qualidade dos alimentos fornecidos às escolas. A alimentação escolar tem papel fundamental no desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, sendo um fator determinante para o rendimento escolar e a redução da evasão. A não aquisição desses gêneros alimentícios comprometeria diretamente a qualidade e a regularidade das refeições, podendo gerar déficits nutricionais nos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes têm na merenda escolar sua principal fonte de alimentação diária. Além disso, a compra direta da Agricultura Familiar atende ao princípio da economicidade e da sustentabilidade, reduzindo a dependência de grandes fornecedores e incentivando o desenvolvimento socioeconômico dos pequenos produtores rurais do município. A inexecução dessa contratação prejudicaria os agricultores locais, que perderiam uma importante fonte de renda, impactando diretamente a economia regional e comprometendo o escoamento da produção agrícola. Do ponto de vista operacional, a ausência da aquisição inviabilizaria o cumprimento do cardápio nutricional elaborado pela equipe técnica,



comprometendo o equilíbrio alimentar dos estudantes e sujeitando o município a possíveis sanções administrativas por descumprimento das normativas do PNAE. Além disso, a interrupção do fornecimento de alimentos impactaria a rotina das unidades escolares, podendo acarretar reclamações de pais e responsáveis, além de desgaste institucional para a Administração Pública. Portanto, a contratação é imprescindível para garantir a continuidade da alimentação escolar com qualidade, regularidade e segurança alimentar, além de fortalecer a produção rural local e cumprir as diretrizes federais do PNAE. Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não é apenas uma exigência legal, mas uma estratégia essencial para a promoção da educação, da saúde e do desenvolvimento econômico sustentável no município de Formoso (MG).

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.
- 6.2.** Os alimentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 6.3.** O transporte dos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária;
- 6.4.** O transporte, produção/processamento, registro, bem como, o controle higiênico dos alimentos deve atender os itens das legislações da ANVISA e do MAPA, as matérias-primas são e limpas, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais.
- 6.5.** Não serão aceitos gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, considerando que os produtos deverão ser entregues frescos, higienizados, sem danos físicos ou mecânicos e em tamanho e coloração uniforme, conforme o caso;
- 6.6.** Os produtos deverão apresentar as seguintes especificações: nome do produto, peso, ingredientes, data de fabricação e validade.
- 6.7.** Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.8.** A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição dos produtos.



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** A solução consiste no credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar durante o ano letivo de 2026, em consonância com as normas do PNAE. A modelagem por credenciamento permite a participação ampla dos produtores locais, favorece a descentralização do fornecimento, assegura regularidade na entrega, diversificação dos alimentos e maior aderência às safras e à produção regional. Considerando a natureza perecível dos produtos e seu ciclo de vida útil reduzido, a solução prioriza logística eficiente, controle sanitário rigoroso, entregas fracionadas e adequação contínua às necessidades nutricionais, não se aplicando, neste caso, arranjos inovadores específicos relacionados à economia circular, sem prejuízo da adoção de práticas sustentáveis.

**7.2.** No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses serviços.

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

## 9. DA GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.

**9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).

**9.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).

**9.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).

**9.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).

**9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).

**9.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

**9.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,



caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).

**9.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).

**9.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).

**9.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

**9.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).

**9.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

**9.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

**9.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

**9.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



### ✓ Recebimento do Objeto

**10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### ✓ Liquidação

**10.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### ✓ Prazo de pagamento

**10.17.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

### ✓ Forma de pagamento



**10.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.

**10.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### ✓ Cessão de crédito

**10.23.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**10.24.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**10.25.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**10.26.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**10.27.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**10.28.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### ✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pela **ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

### ✓ Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### ✓ Habilitação jurídica.

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- c) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### ✓ Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

**12.2.** ESTIMAMOS que a DESPESA total decorrente da execução do presente certame corresponde a R\$ 698.895,88 (seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), declarando-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.3.** No caso do presente processo, para a determinação do valor estimado no presente processo licitatório, observou-se o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento configura procedimento de contratação paralela e não excludente, no qual a Administração Pública estabelece previamente as condições e os valores a serem pagos pelos produtos fornecidos, cabendo aos interessados aderirem às condições fixadas no Edital. Nesse contexto, os preços foram definidos a partir de prévio levantamento de mercado, em conformidade com a metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para os itens **alface, beterraba, brócolis, cenoura, cheiro-verde, couve, farinha de mandioca, feijão carioca, feijão catador, milho verde, mandioca sem casca, mandioca com casca, laranja,**



**pão e rosca caseiros e polpas de frutas**, os valores foram fixados com base em cotações obtidas junto a produtores rurais da agricultura familiar, as quais demonstraram maior aderência aos preços praticados no mercado local, refletindo valores razoáveis e compatíveis com a realidade regional de comercialização desses produtos. Para os demais itens constantes da relação de gêneros alimentícios, adotou-se como parâmetro o preço médio apurado mediante levantamento de cotações formais junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, assegurando adequada formação do preço de referência. Dessa forma, os valores definidos pela Administração Pública buscam garantir compatibilidade com o mercado, transparência na formação dos preços e observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas, bem como a adequada aplicação dos recursos destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.12.306.0009.2020.3.3.90.30.00 – Ficha: 00135; Fonte: 1.500.000.0000;

02.04.01.12.306.0009.2020.3.3.90.30.00 – Ficha: 00135; Fonte: 1.552.000.0000.

**13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

**14.1.** O edital de Chamada Pública da Agricultura Familiar é baseado nas diretrizes do programa nacional de alimentação escolar, disposto na Lei 11.947/2009, visto que permeia a oferta de alimentos mais frescos e orgânicos e envolve a produção de alimentos e produtos agrícolas de forma sustentável e consciente, para abastecimento das unidades escolares do Município de Formoso (MG).



## 15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da será de para o período letivo de 2026, portanto até 31/12/2026.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.

## 17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**18.1.** Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; 62° da Instalação do Município.

\_\_\_\_\_  
**DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS**  
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**  
Prefeito Municipal de Formoso (MG)